



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.594, DE 24 DE JUNHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o Anexo Único, Meta 6, do Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 2.594/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"META MUNICIPAL 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica."

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no referido Plano Municipal de Educação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de dezembro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 031/2022

**Exmo. Senhor
Evanildo José Sancio
Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

É com satisfação que nos dirigimos respeitosamente a esta Casa de Leis para encaminhar, o incluso Projeto de Lei, que objetiva adequar o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal n.º 2.594, de 24 de junho de 2015, alterando a Meta 6 do referido plano para atendimento da Lei Federal n.º 13.005 e a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando que a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando que o Relatório de Acompanhamento - Metas 1, 2, 6, 7 e 15 do PNE, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, determina que o Plano Municipal de Educação, seja adequado na Meta 6 de modo a prever a oferta do ensino em tempo integral a no mínimo 25% dos alunos da educação básica e no mínimo, 50% das escolas públicas, em consonância com a meta mínima estabelecida no Plano Nacional de Educação.

Considerando que a medida se faz necessária para inserir no texto da referida Meta do Plano Municipal de Educação, os indicadores fixados pela Lei Federal n.º 13.005, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, contida no Relatório Preliminar de Acompanhamento, elaborado em relação a todos planos municipais de educação do Estado do Espírito Santo;

Considerando que no Plano Nacional de Educação, no que se refere a Meta 6 prevê "Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

Considerando que no Plano Municipal de Educação a referida Meta descreve "Avançar progressivamente na oferta da educação integral, de modo a alcançar 15% dos alunos até a vigência do plano";

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

Considerando a necessidade de atendimento da determinação do Tribunal de Contas encaminhamos o presente Projeto de Lei, com a alteração do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2.594, de 24 de junho de 2015, e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de dezembro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003300390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.